

## A LUTA DO CAMPESINATO GERAIZEIRO FRENTE À *GRILAGEM JUDICIAL* E A APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS TERRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS

Sandra Helena Gonçalves Costa<sup>1</sup>

### Resumo

Este estudo trata da apropriação privada da terra por meio da *grilagem judicial* iniciada nas décadas de 1920 e 1930 na Comarca de Grão Mogol, no Norte de Minas Gerais, em que grileiros foram transformados em proprietários de terras. Esse processo desigual de apropriação privada das terras públicas e extração da renda fundiária ocorreu em diferentes contextos, do avanço do modo de produção capitalista sobre as “*terras soltas*”, de uso comum nos gerais. A partir da década de 1960, em decorrência da ação da SUDENE e RURALMINAS, por meio de contratos de arrendamentos, terras devolutas foram entregues às empresas de plantio de madeira para produção de carvão para as siderúrgicas, que desmataram o Cerrado e a Caatinga e invadiram as terras de morada, trabalho e reprodução da vida das famílias camponesas geraizeiras. O pacto rentista, segue em curso, com a *territorialização dos monopólios*. Como consequência desse processo desigual e contraditório, desdobrou-se a *retaliação fundiária*, e as lutas geraizeiras pela conquista e *retomada* de suas terras de uso tradicional.

**Palavras-chave:** *Grilagem Judicial*, Território, Campesinato Geraizeiro

### Introdução

A questão agrária em Minas Gerais é permeada por conflitos e por uma estrutura fundiária concentradora, cujas raízes encontra-se no processo de formação da propriedade privada da terra. Tendo em vista esta problemática, neste trabalho, analiso questões sobre a apropriação privada das terras no Norte de Minas, por meio da *grilagem judicial* que resultam da tese “Recantilados, entre o Direito e o Rentismo: *grilagem judicial* e a apropriação privada da terra no Norte de Minas Gerais (COSTA, 2017). Que teve como uma das principais fontes de dados, além de documentos cartorários e judiciários mais recentes, os processos judiciais de divisão e demarcação de terras particulares, que tramitaram na antiga Comarca de Grão Mogol, no Norte de Minas Gerais, nas décadas de 1920 e 1930, movidos por homens de poder da elite local. O amparo jurídico para os processos imobiliários iniciou com o Decreto Nº 720 de 05 de setembro de 1890 – promulgado durante o Governo Provisório – e insere-se no conjunto de medidas legais que permearam o contexto da transferência do controle das terras devolutas para os Estados.

A divisão e demarcação de terras foi uma estratégia geopolítica utilizada pelas elites fundiárias locais e regionais para se apropriarem das terras públicas devolutas. Nas primeiras

---

1 Pós Graduação Geografia Humana /FFLCH/USP/ [sandrajequi@yahoo.com.br](mailto:sandrajequi@yahoo.com.br)

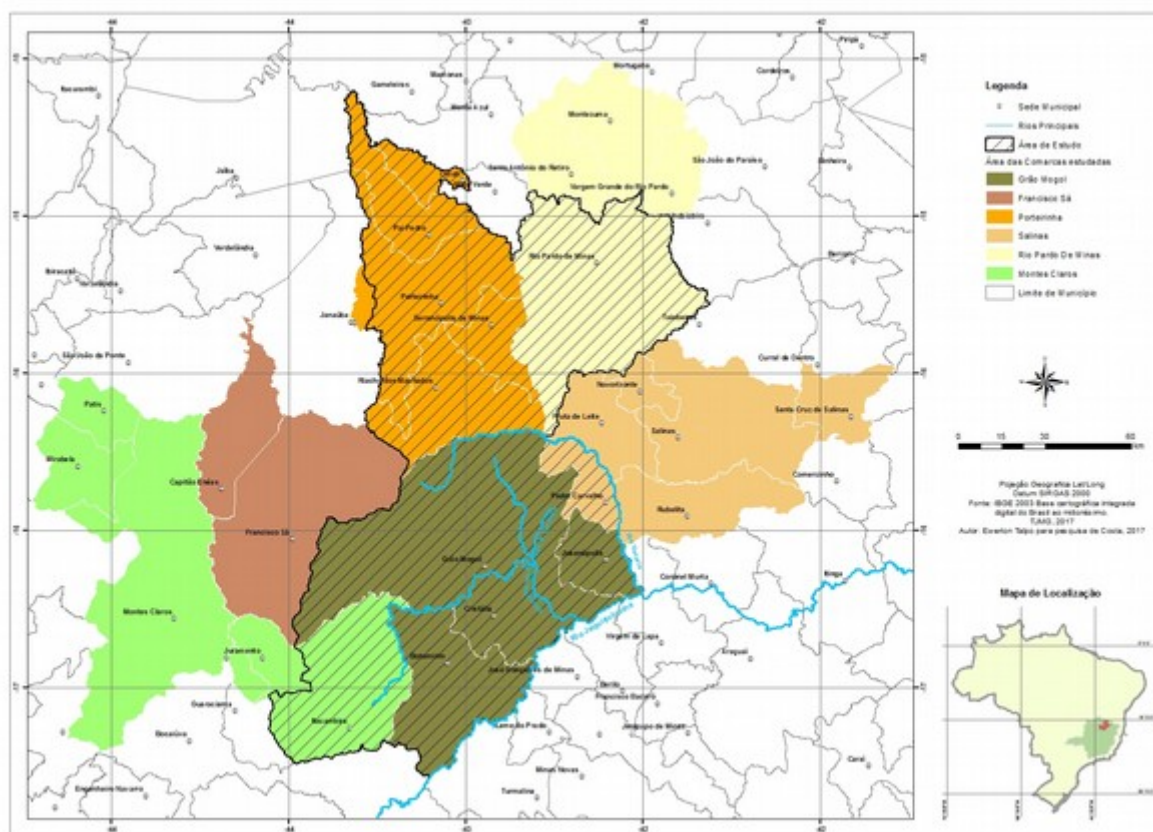
décadas do século XX, quando tramitaram os processos de divisão e demarcação de terras no Norte de Minas Gerais, teve início a *grilagem judicial* que transformou grileiros em proprietários de terras. Esse processo desigual de apropriação privada das terras públicas envolveu a extração da renda fundiária, e teve continuidade em diferentes contextos, que se somaram ao longo do avanço do modo de produção capitalista sobre as “*terras soltas*”, “*terras livres*”, de uso comum nos gerais.

A partir da década de 1960, em decorrência de mais uma aliança entre o Estado e os rentistas (elites locais e empresas de plantio de madeira para produção de carvão para as siderúrgicas), através da SUDENE e RURALMINAS, na fração do território estudada, por meio de contratos de arrendamentos foram entregues mais de 500 mil hectares de terras devolutas a empresas, que desmataram o Cerrado e a Caatinga e invadiram as terras de morada, trabalho e reprodução da vida das famílias camponesas geraizeiras.

O pacto rentista, segue em curso, com a *territorialização dos monopólios* das empresas *monoculturas de árvores* e de exploração mineral, cujas práticas rentistas e a apropriação do aparato jurídico-político nas suas instâncias locais se inserem na atual “*fase monopolista do capitalismo mundializado pela unidade (contraditória) das empresas monopolistas mundiais e das burguesias nacionais*” conforme explicou Oliveira (2015, p. 238).

Como consequência desse processo desigual e contraditório, iniciado com a adjudicação de terras na década de 1930, desdobrou-se a *retaliação fundiária*, conceito que utilizado para explicar dois movimentos: de um lado, realiza-se o confinamento das famílias geraizeiras em porções recortadas de terras alheias às suas práticas costumeiras de uso, submetendo camponeses ao trabalho nas carvoarias ou no plantio de eucalipto e até a expulsão de suas terras de morada. De outro lado, as lutas geraizeiras pela conquista e *retomada* de suas terras de uso tradicional, ao qual se somam as lutas territoriais indígena e quilombola.

Tendo em vista estas questões, segundo o entendimento dos conceitos de *grilagem judicial* e da *retaliação fundiária*, analiso o conflito agrário instalado na fração do território que compreende atualmente os municípios das comarcas de Grão Mogol, Salinas e Porteirinha/MG (Figura 1).



**Figura 1 - A Fração Territorial de Análise nas Comarcas de Grão Mogol, Rio Pardo de Minas, Salinas, Porteirinha, Francisco Sá e Montes Claros**

## O Processo Desigual de Apropriação Privada das Terras Devolutas no Brasil e no Norte de Minas

As terras devolutas são aquelas terras, que durante o processo de apropriação territorial do Brasil, desde o período colonial até a promulgação da Lei de Terras de 1850 – que trouxe a sua definição jurídica – não foram levadas a nenhum tipo de registro oficial (paroquial, notarial, cadastral), ou seja, não foram arrecadadas, medidas e registradas, são terras públicas não discriminadas. Em geral, as terras devolutas, tem sido objeto da grilagem, e por esta prática, incorporadas ao patrimônio particular, a partir de registros fraudulentos ou pela legitimação de leis e políticas estatais inconstitucionais que se sucedem desde o governo

imperial, até os presentes dias. Essas leis e políticas a que me refiro buscaram corrigir ou consolidar a histórica incapacidade do Estado em regular as terras da colônia e depois do país, em diferentes contextos políticos.

Essa complexa questão fundiária que envolve as terras devolutas no Brasil foi atravessada por interesses rentistas, em diferentes conjunturas políticas e econômicas. O conceito de “terras devolutas” abrangendo a sua definição e compreensão histórica, social, jurídica e geográfica, podem ser lidos, principalmente, nos estudos de Ruy Cirne Lima (1954), Maria Thereza Petrone (1975), Lígia Osório Silva (1999), Carlos Frederico Marés (2003); Márcia M. Menendes Motta (1998a) e nos estudos sobre a Estrutura fundiária e grilagem de terras no Brasil que o professor DrºAriovaldo Umbelino de Oliveira tem escrito, (Oliveira, 1997 e 2013) e Oliveira e Faria (2009) e as teses que tem orientado: Moreno (2007), Faria (2015), Feliciano (2009), Torres (2008 e 2012), Sobrinho (2012), Pietro (2016) e Costa (2012 e 2017), do qual as questões abordadas sobre a grilagem e a questão agrária no Norte de Minas Gerais fazem parte.

A devolutividade das terras no país tem raiz no regime de sesmarias, que foi abolido em 1822. Com a independência do Brasil foi inaugurado um novo regime sobre a regulação das terras das províncias a ser controlado pelo Estado recém-criado. A Constituição Imperial de 1824 legitimou a apropriação privada da terra, constituindo-a na sua plenitude, conforme escreveram Marés (2003, p.24), Motta (2012) e Oliveira (2013). E este fundamento foi utilizado para embasar o Decreto nº720 de 05 de Setembro de 1890, que orientou as ações de divisão e demarcação de terras particulares, mote nesta tese. Esse Decreto vigeu até a promulgação do Código do Processo Civil de 1939, que basicamente reproduziu os seus princípios, também reproduzidos nos Códigos de Processo Civil de 1973 e 2015. O Decreto nº720 de 1890 foi o mecanismo jurídico mobilizado para abertura dos processos judiciais movidos na década de 1920 e 1930, pelas elites locais de Grão Mogol (comerciantes, fazendeiros, pecuaristas, mineradores, juizes, agrimensores, maçons). Importante lembrar que, a carta constitucional de 1891 transferiu o controle sobre as terras devolutas para os estados.

Todavia, no âmbito do processo de apropriação territorial de Minas Gerais, no período colonial, a compra e a venda de terras, embora proibida pelas leis régias, já era um meio das elites acessarem as terras, conforme abordou Ângelo Carrara (2007). Tal prática também marcou o processo de ocupação do sertão "dos gerais". Corroborando com a constatação feita por este autor, em sua tese (CARRARA, 1997), interessa destacar a grande distância entre as

leis disciplinadoras da concessão de terras e a prática dos concessionários. Para o autor, os juristas do século XVIII não ignoravam o descumprimento usual e generalizado da legislação agrária, e o mercado de imóveis constituiu outra forma de acesso à propriedade privada. Carrara, então defendeu que mesmo antes do estatuto jurídico da propriedade privada da terra no Brasil, na prática houve uma forma privilegiada de acessá-la pela compra e pela venda, acarretando em ritmos distintos de ocupação na região dos currais, e na região mineradora.

No bojo dessa questão da regulação fundiária, a professora Márcia Motta (1998) apontou outros três problemas enfrentados pela Coroa. O primeiro referia-se ao instituto jurídico, implantado para promover o cultivo, que era utilizado para assegurar a colonização. O segundo, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo, que estimulavam o crescimento de categorias sociais estranhas aos sesmeiros. Muitos dos quais davam preferência ao arrendamento de parcelas de terras a pequenos lavradores. E em terceiro, a incapacidade da Coroa fazer cumprir efetivamente suas próprias exigências, o que estimulava o crescimento da figura do posseiro, quer dizer, “*aquele que se apossava de terras, pretensa ou realmente devolutas*”. (MOTTA, 1998, p.121-122).

Todas essas questões inseridas no debate sobre o processo de ocupação do Norte de Minas revelaram que a desregulação fundiária marcou a fração territorial de estudo. Portanto, parto da compreensão de que a propriedade privada da terra no Norte de Minas tem o seu “*pé de barro*” desde a origem, que além da burla das leis incluiu a invasão de territórios indígenas num brutal etnocídio.

Sendo assim, é necessário questionar a absolutização do direito de propriedade privada da terra, em detrimento do direito coletivo da sociedade sobre os bens naturais. Essa concepção foi emanada do direito do estado Moderno e assentada na concepção dos direitos individuais que protege o direito de propriedade, através das constituições que reproduziram este fundamento – conforme explicou o Dr. Carlos Frederico Marés (*op.cit*, p.32-34).

No processo de ocupação do Brasil o acesso à terra limitou-se às pessoas que tinham vínculo pessoal com o imperador, ou que tinham capital para explorar a terra, os brancos abastados, “*os homens de sangue limpo*”, os senhores de escravo. Conforme escreveu José de Souza Martins (1979) no livro “O Cativo da Terra” que neste âmbito problematizou a questão da escravidão negra e dos mestiços destituídos do direito de herança, portanto, aqueles que também se converteram em posseiros, subvertendo o regime de sesmarias.

A Lei de terras de 1850 é o marco jurídico subsequente para a análise da formação da propriedade privada capitalista da terra no Brasil e na província de Minas Gerais. Essa lei foi regulamentada em 1854 orientou a compra e venda de terras, impondo, ao menos em tese, limites ao acesso à propriedade privada da terra no Brasil.

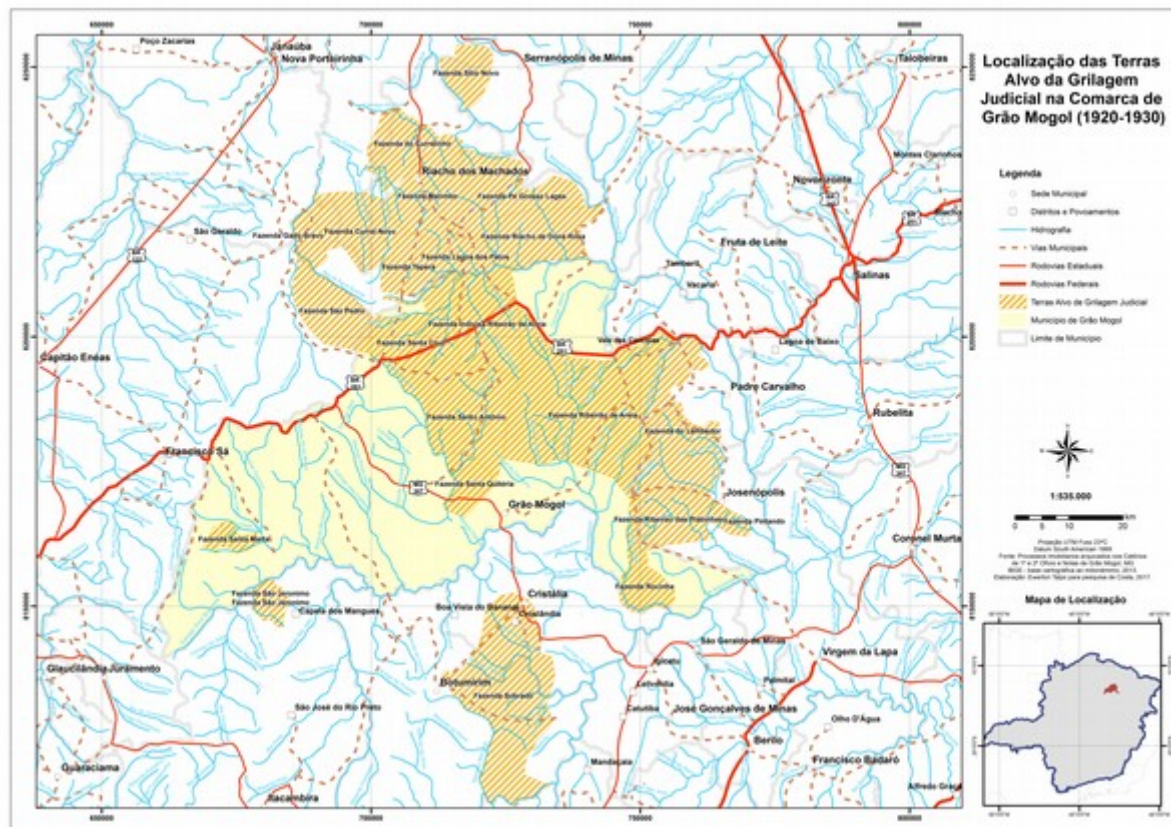
Nos anos entre 1854 a 1856 o Registros Paroquiais de Terras da Vila de Santo Antonio de Grão Mogol (APM, 2016) revelaram o interesse da elite local em registrar terras, não medidas, com divisas ignoradas, e onde desenhava-se, já naquele período a propriedade e também a posse comum das terras situadas em terrenos de gerais, chapadas, vales e grotas. Áreas que posteriormente voltaram a ser alvo do interesse da elite local, nos processos demarcatórios (Figura 2). Onde verifica-se que por trás do empenho na apropriação das terras, urdiam os interesses (de fazendeiros, juiz, agrimensores, funcionários públicos, comerciantes, pecuaristas, a maioria vinculados à maçonaria) em apropriar-se privadamente de terrenos devolutos de especial interesse para a exploração de ouro e diamantes, que ainda vigorava na década de 1930 em Grão Mogol. Cabe ressaltar que a exploração mineral remonta nas terras da Serra do Itacambiruçu (também denominada por Serra de Grão Mogol) de meados do século XVIII (PARRELA, 2009), e essa atividade desenvolveu-se pari passo à expansão curraleira que marca fortemente a tradição e os costumes do campesinato geraizeiro.

### ***A Grilagem Judicial na Comarca de Grão Mogol/MG***

Na antiga Comarca de Grão Mogol/MG, nas primeiras décadas do século XX, a elite agrária movimentou os processos judiciais de divisão e demarcação de fazendas (inclusive de fazendas que nunca existiram), e os utilizou como estratégia para a grilagem de terras devolutas e posses camponesas. Ao final da tramitação judicial desses processos eram indicados os quinhões e respectivas glebas que cabia a cada condômino, por este mecanismo, muitas glebas de geraizeiros e de “ausentes” foram adjudicadas aos grileiros. A documentação que consta dos autos (plantas cartográficas, memoriais descritivos e as sentenças adjudicando as glebas) são evidências desta prática. Os rentistas do privilegiado grupo da elite rentista local, exerceram as atribuições de arbitrador, escrivão, tabelião substituto, testemunha e supostos representantes legais de camponeses nos processos, o que permitiu acessar as informações que constavam nos autos, do qual se beneficiaram.

Os documentos imobiliários apresentados nos processos divisórios revelaram as fraudes e as condutas criminosas da elite agrária da Comarca de Grão Mogol, que certamente, teve como “locus” de convergência e arquitetura de seus interesses a “Loja Maçônica Aurora do Progresso” de Grão Mogol, do qual muitos beneficiados eram associados.

No período analisado, no total foram identificados 36 processos divisórios arquivados nos Cartórios de 1º e 2º Ofício e Notas de Grão Mogol, dentre os quais 15 foram estudados. Provavelmente a imensidão de terras devolutas da antiga Comarca de Grão Mogol foi alvo da *grilagem judicial*. Doravante, os autos analisados foram divididos em três áreas: i) correspondente a uma fração territorial contígua nos municípios de Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho, que na atualidade, coincide com o *Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas* em disputa pela autodemarcação, as fazendas *Ribeirão das Piabanhas, Indivisa Ribeirão de Areia, Santa Cruz e Santo Antônio*; ii) na direção dos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha as fazendas *Riacho de Dona Rosa, Marimbo, Curralinho, Curral Novo, Pé-Grosso e Lages e Lagoa dos Patos*, essa fração inclui também a *Fazenda Tapera*, cuja área foi ampliada a partir de inventário, todavia, soma-se ao conjunto das tramas de *grilagem judicial* arquitetada pela mesma elite local, nesta fração localiza-se, na atualidade, a luta pela demarcação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Tamanduá; iii) na direção da Serra de Grão Mogol, no sentido Sul pertencente aos municípios de Cristália, Itacambira e Botumirim situam as *Fazenda Gado Bravo, Fazenda Sobrado e Fazenda Santa Quitéria*, esta transpondo a mesma serra nos limites entre Francisco Sá e Riacho dos Machados. Apresento na Figura 2 um croqui com a localização aproximada das terras das fazendas divididas e demarcadas no processo de *grilagem judicial*.



**Figura 2 - Localização aproximada das terras alvo de *grilagem judicial* na Comarca de Grão Mogol nas primeiras décadas do Século XX**

Nessa fração do território foi possível relacionar os sujeitos sociais envolvidos nessa prática da *grilagem judicial* ao conflito agrário instaurado e a consequente *retaliação fundiária* buscando revelar as nuances da trama levada a cabo pela elite agrária de Grão Mogol, nas primeiras décadas de século XX. E que tem seus desdobramentos até o presente.

A elite política e econômica de Grão Mogol nas décadas de 1920 e 1930 mobilizou os fundamentos propagados pelo Decreto nº 720, de 5 de setembro de 1890, que orientou a divisão e demarcação das terras do domínio privado para produzir títulos de propriedade sobre as terras devolutas e posses camponesas. Interpondo documentos imobiliários – em geral, fraudulentos – aos códigos e práticas costumeiras de transmissão de herança e uso construído através de gerações pelo campesinato tradicional grazeiro. Por este viés, os rentistas promoveram a *retaliação* das terras de uso comum grazeiras. Neste ínterim recorro ao debate proposto por Edward Thompson (1998) que trouxe elementos para a análise dos conflitos oriundos do confronto entre a aplicação das leis e os costumes camponeses.



O conteúdo dessas ações – principal fonte que sustenta os argumentos defendidos na tese – possibilitou reconstruir parte significativa dos fatos que permearam o processo de formação da propriedade privada das terras na Comarca de Grão Mogol, como também tornou possível apontar os sujeitos sociais que protagonizaram a grilagem no referido período.

Apesar da emissão das sentenças judiciais retaliando as terras comuns no referido período, até os anos 1960, as grotas não eram cercadas, as cercas limitavam somente os roçados, não representavam limites de propriedade ou de glebas, em geral, as terras eram livres, embora já se encontrassem *retaliadas* na planta cartográfica produzida décadas antes pelo agrimensor – profissional fundamental nos processos judiciais de divisão e demarcação das terras.

A divisão de terras foi estratégia amplamente utilizada no Norte de Minas Gerais, quiçá nas outras regiões do Estado, naquele mesmo período, para apropriação privada das terras devolutas, formação de fazendas e para submissão dos camponeses às elites fundiárias locais.

Por esta via tornou-se possível a essa elite auferir a renda da terra, através da venda de títulos a camponeses, através da seletividade de áreas de solos mais férteis, e no caso de Grão Mogol, incluiu também áreas para exploração de ouro e diamantes.

A renda da terra absoluta advém dos interesses contraditórios entre as classes ou frações da classe na sociedade capitalista e o poder de monopólio exercido por uma delas, conforme explicou Oliveira:

[...] Ela pode ser auferida, como já visto, através da colocação da terra para produzir, ou então, pode ser auferida, de uma só vez, com a sua venda. Isto acontece porque no modo capitalista de produção a terra, embora não tenha valor (pois não é produto do trabalho humano) tem um preço, e a sua compra dá ao proprietário o direito de cobrar da sociedade em geral a renda que ele pode vir a dar. Em uma palavra, ao comprar a terra compra-se o direito de auferir a renda da terra. (OLIVEIRA, 2007, p.57)

A partir da *grilagem judicial* com a divisão e demarcação das terras, a elite fundiária de Grão Mogol, em diferentes contextos, passou a auferir a renda da terra, não obtida pela compra, e sim pelo uso ilegal e pragmático do aparato jurídico.

Como resultado empírico da *retaliação fundiária*, para cada processo analisado que resultou na sentença de divisão e demarcação, apresentei a relação de cada quinhão e glebas e respectivas somas das áreas recebidos pelos grileiros e também aquelas adjudicadas aos camponeses, trata-se de uma organização sistemática do destino das áreas através das sentenças judiciais. Dos trinta e seis processos de divisão e demarcação de terras levantados na Comarca de Grão Mogol, 15 foram analisados, somente nestes processos (com exceção de dois, que não tiveram sentença judicial) atribuiu-se - a um milhão, sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco hectares e oitenta e três ares (1.060.865,83 hectares de terras) - o status de propriedades privadas via *grilagem judicial* conforme sintetizo na Tabela 1 a seguir:

Antes desse processo, a maioria dessas terras eram livres, terras soltas usadas em regime de uso comum.

Tabela 1– Total das Terras Apropriadas Privadamente via *Grilagem Judicial* na Comarca de Grão Mogol, décadas de 1920 e 1930.

Fazendas	Grilagem Judicial (ha)
Sobrado	755.896,79
Santa Quitéria	105.451,07
Ribeirão das Piabanhas	39.538,92
Santa Cruz	28.818,9
Santo Antônio	24.377,27
Currálinho	22.233,2
Riacho Dona Rosa	21.085,64
São Pedro	16.746,1
Marimbo	13.915,93
Sítio Novo	11.314,37
Lagoa dos Patos	10.762,2
Pé Grosso e Lages	6.278,12

Fazendas	Grilagem Judicial (ha)
Gado Bravo	4.447,32
Ribeirão de Areia	Indivisa
Curral Novo	Indivisa
<b>Total</b>	<b>1.060.865,83</b>

Os detalhes extraídos dos autos, os fatos, as disputas e também as supostas demandas, que foram identificadas não constituem “*filigranas sem sentido, mas revelam aspectos importantes para a análise mais ampla sobre a constituição da estrutura fundiária*” conforme constatou Motta (2006, p.261), referindo-se em outro estudo, a uma demanda judicial pela apropriação privada das terras em Maricá, RJ.

Os processos, em geral, eram suplicados por homens de poder da Comarca de Grão Mogol. A cada suplicante coube pagar as despesas de custas judiciárias do advogado, e também o pagamento do agrimensor nomeado, pelos levantamentos, as medições, separação das glebas e quinhões, os preços eram definidos contratando-se uma razão por alqueire geométrico de 484 ares. Posteriormente, seria feito o rateio com os demais condôminos proporcionalmente à parte que lhes caberia na divisão.

Os processos imobiliários analisados se concentraram na década de 1930 quando o Juiz de Direito da Comarca de Grão Mogol era MANOEL CHRISTIANO RÊLLO, por vezes, nesse período DOMINGOS ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, exerceu a função de juiz substituto. Os processos imobiliários deixaram claro que os títulos *jus in ré*, aquele que comprovaria o direito pleno sobre a propriedade, não tinham validade como tal, a maioria produzidos no calor da tramitação dos processos, inclusive com parceria entre os suplicantes de áreas diferentes. Fato evidente na coincidência das datas, e nos documentos apresentados na tramitação dos autos divisão judicial das fazendas, como por exemplo, naqueles da *Santa Cruz, Santo Antonio, Ribeirão de Areia, Marimbo, Lagoa dos Patos* uma mostra explícita de que foi habilmente planejada entre os peticionários.

O Juiz por sentença julgou a divisão judicial das fazendas e seu ato passou a gerar o efeito de autorizar a lavratura das escrituras e levá-las a registro. A esses nomes se articularam outros rentistas da elite, dentre eles, JOAQUIM BELTRÃO DA SILVA que exerceu as mais diferentes funções nos processos divisórios, e que teve papel destacado na apropriação privada

das terras da Comarca de Grão Mogol. No Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol, JOAQUIM BELTRÃO DA SILVA registrou 46 certidões de imóveis, sendo nove matrículas de registros urbanos e trinta e sete (37) imóveis rurais que totalizam **27.101,30 hectares**, todas as áreas foram indicadas em imóveis que foram alvo de *grilagem judicial* nas *Fazendas Ribeirão das Piabanhas, Pintado, Água Preta, Serra Brava ou Cana Brava, Sítio Novo, Rocinha, Padre Felipe, Santa Clara, Santa Quitéria, Bom Sucesso, Lagoa dos Patos e Gameleira*. A maioria das terras recebidas nas sentenças dos processos divisórios, outras adquiridas através de compra e venda, e também por herança de sua esposa, outras em hasta pública e as demais foram adjudicações de terrenos de ausentes. Enquanto em nome do Juiz de Direito da Comarca de Grão Mogol na década de 1930, MANOEL CHRISTIANO RÊLLO, foi entregue uma transcrição de 1932, de uma parte de terras cuja área não foi informada, na *Fazenda Rocinha* em Boa Vista do Bananal, adquirida de oito pessoas através de compra e venda.

Entretanto, foi imprescindível a inclusão das famílias camponesas nos processos judiciais de divisão e demarcação, que para permanecerem habitando as grotas, e usando os gerais para criação do gado na solta e para o extrativismo, os geraizeiros passaram a ser cobrados pelos rentistas locais, poderosos que após a divisão judicial passaram a vender as glebas para os geraizeiros e impor-lhes restrições ao uso. Na primeira metade do século XX não interessava aos fazendeiros, a expulsão dos camponeses, que eram essenciais à própria reprodução social do fazendeiro, fornecendo gêneros alimentícios, trabalhando nas lavouras de café, algodão, e também no garimpo, mas principalmente era indispensável o trabalho dos geraizeiros como vaqueiros dos grandes criadores de gado.

Também é preciso considerar, naquele contexto, a impossibilidade de expulsão do enorme contingente de famílias camponesas geraizeiras de suas posses e das famílias quilombolas de seus territórios dispersos na imensidão dos gerais, encravados nos vales e grotas, sabedores de toda uma tradição curraleira, geraizeira, caatingueira, sem a qual a elite rentista da Comarca de Grão Mogol, não sustentaria a ocupação das fazendas apropriadas.

Essas relações passaram por uma grande transformação com a *invasão* (MOURA, 1983) das empresas de *monocultivo de madeira para produção de carvão vegetal* (MALINA 2013).

Embora incluídos desigualmente, nos processos divisórios, poucos geraizeiros fizeram esse movimento de buscar a certidão com a sentença judicial nos Cartórios do 1º e do 2º Ofício da Comarca de Grão Mogol/MG, para em seguida levá-las ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, para registrar a propriedade. Outras sequer sabem da existência dessas certidões.

Conforme afirmou Oliveira, (2013), a grande maioria dos registros passaram a ser feitos depois da década de 50, e, sobretudo, com a política de incentivos fiscais do setor da silvicultura depois dos anos 70. Há uma grande possibilidade que muitos nem saibam sobre este direito, ao mesmo tempo em que muitas famílias passaram a ser procuradas por empresas capitalistas e grileiros para servirem de instrumentos hábeis para novas ações fraudulentas para extração da renda fundiária. Muitas dessas famílias têm vendido seus direitos, como foi observado pela análise das cadeias sucessórias, evidenciando que esses títulos não têm servido de garantia de direito à terra àqueles que dela precisam para viver.

Além dos processos de divisão e demarcação que foram analisados, consistiu em evidência empírica para a afirmação da *grilagem judicial*, no presente, a análise de outras fontes que documentam a continuidade dessa prática enquanto estratégia mobilizada pelos proprietários de terras e também pelos empresários capitalistas, como por exemplo, as certidões imobiliárias em nome de empresas Rio Rancho Agropecuária S/A (cujos diretores/proprietários são o ex-governador, ex-deputados federal ruralista Newton Cardoso e seu herdeiro político Newton Cardoso Júnior, eleitos em Minas Gerais), e as certidões em nome da FLORESTAS RIO DOCE S/A, que revelaram que as áreas dos imóveis divididos foram objeto de compra e venda entre as elites locais e empresas de plantio de eucalipto, como também foram objeto de retificação de matrículas e ampliação de áreas, e também de processos de usucapião de terras públicas, após arrendamentos estatais. Além de ações possessórias movidas por empresas, falso processo de usucapião que revelam a utilização da via judicial por parte das empresas, como estratégia para expulsão dos camponeses de suas posses e propriedades de morada, trabalho e reprodução da vida digna na terra.

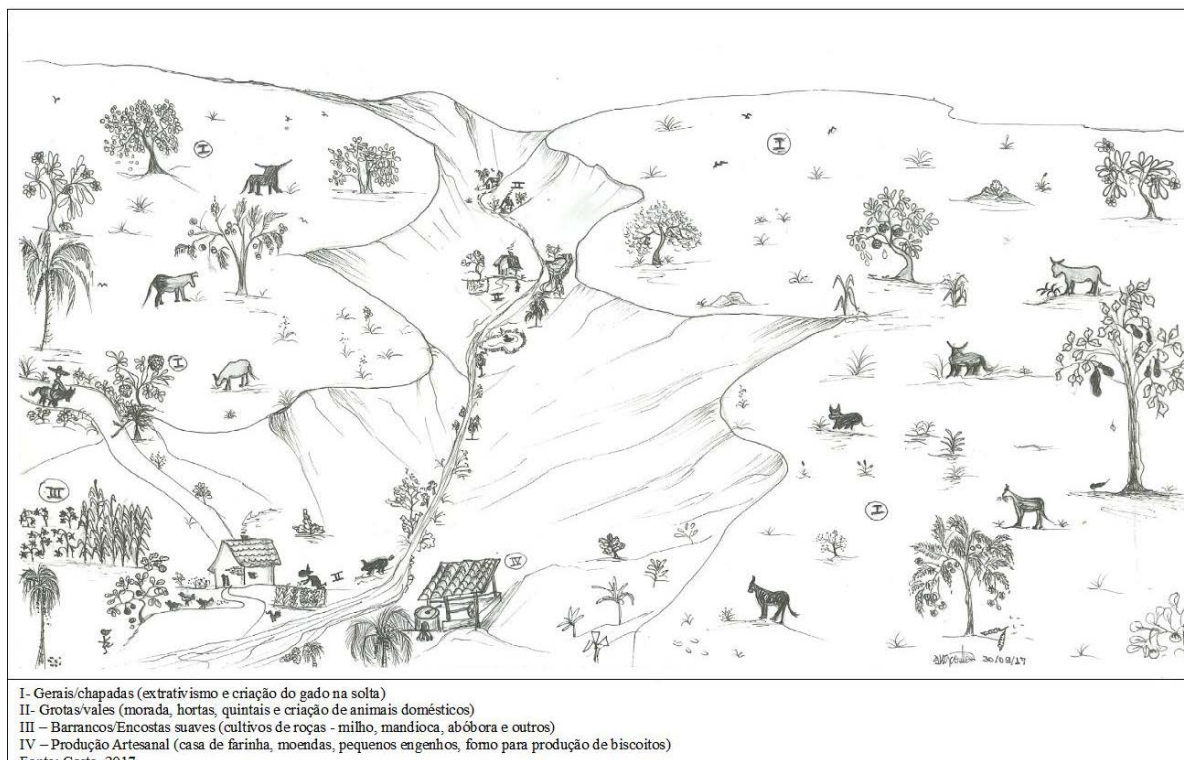
Tendo em vista os contextos e os processos sociais que atravessou, a prática da *grilagem judicial* investigada tangencia questões mais amplas ligadas à expansão territorial do capitalismo no Brasil, à construção do Estado brasileiro, à constituição das classes sociais que se reproduzem diretamente no campo – os proprietários de terra e os camponeses – e ao embate travado entre essas classes.

A *grilagem judicial* encontra-se inserida no processo desigual de apropriação privada das terras que envolveu a extração da renda fundiária em diferentes contextos, que se somaram ao longo do processo de expansão do modo de produção capitalista no campo no Brasil.

A *grilagem judicial* abarca a regulação das terras, o estudo das formas, dos ritos jurídicos, das práticas e condutas profissionais, e a análise das legislações federais e estaduais que sucessivamente regulamentaram as terras no Brasil, que serviram de base para que fossem tomadas decisões processuais, tornando terras devolutas, camponesas, quilombolas e indígenas em terras particulares ou objeto de rentismo.

### **A retaliação fundiária e a expressão da luta geraizeira no Norte de Minas Gerais**

Dentro da lógica de construção da “*amnésia social*” (MOTTA, 1998b), a história oficial de Grão Mogol, praticamente tem ignorado a existência social dos camponeses geraizeiros, em nome de enaltecer os tempos da exploração do ouro e diamantes e reificar essa memória dos tempos do Barão de Grão Mogol – considerado pelos memorialistas locais como figura ilustre, inclusive porque arregimentou tropas de negros escravizados para enfrentar a morte na guerra do Paraguai. O campesinato geraizeiro alimentou com o suor de seu trabalho, a produção curreleira, as grandes lavouras de café e algodão dos latifundiários do Norte de Minas, foi também dos moradores das grotas que saíram a mão de obra dos vaqueiros, a produção das casas de farinha, dos engenhos de rapadura, da produção do leite e derivados e sobretudo, a mão de obra para o garimpo. Evidentemente, que no largo decurso da história, a população negra escravizada, ocupou papel central nessa produção, em paralelo as posses livres camponesas foram se estabelecendo, com a prática da criação do gado na solta e escolha livre das grotas e vales dos cursos d’água, como terra de morada (Figura 3).



**Figura 3 – Ocupação e Uso Tradicional Geraizeiro das Porções do Cerrado na Fração Territorial de Estudo**

Para entender quem são os camponeses dos gerais foi de grande importância dialogar com o conceito de *modo de vida camponês* elaborado por Marques (1994).

Assim, foi possível considerar que por volta de meados do século XIX, a coexistência social do campesinato geraizeiro foi que permitiu a constituição dos grandes proprietários rentistas, pecuaristas e mineradores. É possível considerar que a *grilagem judicial* consistiu em uma prática de apropriação de imensas áreas que incluíam terrenos privilegiados em recursos minerais.

Mas, naquele período, na primeira metade do século XX, a existência dos camponeses nas terras – mesmo que em áreas muito limitadas, *retaliadas*, fatiadas, alheias ao uso historicamente constituído – era fundamental para a reprodução social desses fazendeiros, que necessitavam explorar tanto a mão de obra camponesa nas lavouras e na atividade pecuária, como a produção de alimentos vendidos nas movimentadas feiras de Riacho dos Machados, Grão Mogol e Montes Claros.

Observa-se aí o caráter contraditório da produção capitalista na agricultura, a existência de renda pré-capitalista, as formas particulares de renda da terra – renda da terra em trabalho, renda da terra em produto e renda da terra em dinheiro – manifestam-se no campo e

na cidade, ou seja, emergem “*onde a terra é propriedade privada de uma classe ou fração de classe, particularmente também onde impera o modo capitalista de produção*” (OLIVEIRA 2007, p. 43-44.) Ou seja, a renda da terra camponesa forma-se na produção e tem suas origens no trabalho do camponês para produzi-lo. No produto, quando o camponês transfere uma parte de seu trabalho aplicado na produção à sociedade, mas, se não possui a terra deve transferi-la também a aquele que detém a propriedade. Em uma situação em que o camponês é posseiro ou dono da terra ele vai ao mercado e leva seu produto ao mercado. Então ele doa à sociedade sua renda da terra, como pode também não o fazer (*Idem*).

Na fração territorial de análise, a fala dos camponeses é reveladora da história de luta e resistência e defesa das terras de morada, trabalho e reprodução da vida, tanto frente a grilagem judicial na década de 1930:

*Teve divisão sim, teve ... meu pai falava que teve aquele mutirão de gente, tudo armado, muita gente morria, quem tinha coragem enfrentava ... foi geral essa revolta, fazia briga mesmo ... morreu gente para danar ... eu era criança”*  
 (Camponês Geraizeiro Morador da Grota do Curralinho 2016)

No que se refere à invasão das empresas de monocultivo de eucalipto para a produção de carvão para as siderúrgicas: Em sua tese Brito (2013, p.74) ressaltou que no histórico da organização das comunidades, a identidade forjada pelo geraizeiro - com o cerrado, na prática da vivência comum nas terras de solta, o extrativismo e a religiosidade – foi “*acionada como resistência pelos movimentos sociais do campo*”, quando os contratos de arrendamento das terras pelas empresas começaram a vencer, no final da década de 1990, início de 2000, ocorreu uma movimentação buscando a retomada das terras:

[...] Essa movimentação toma forma no encontro realizado na comunidade de Brejinho, em 2003, quando aconteceu a “1ª Assembleia das comunidades atingidas pela monocultura do eucalipto de Rio Pardo de Minas”, com a participação de 26 comunidades de vários municípios. (BRITO, 2013, p.75)

O reconhecimento da situação em que se encontram as comunidades, “*encurraladas*” pelo monocultivo de eucalipto, foi uma importante questão anunciada por este evento, conforme documentou Brito, que também registrou a presença de importantes lideranças de diferentes comunidades, municípios, sindicatos e organizações onde foi materializado o projeto de “*reconversão agroextrativista*” e fortalecidos laços do “*movimento dos*



geraizeiros”. “Um encadeamento de eventos e ações organizadas pelo movimento dos geraizeiros para a retomada do território aconteceu a partir de então [...]”. (Idem, p.75)

Este movimento também foi anunciado por Porto Gonçalves:

Enquanto houve esses Gerais, puderam se reproduzir essas culturas, esses modos de produção, esses modos de vida, usando, inclusive, a rotação de terras... Podia-se, até mesmo, "voltar depois de 10 anos à terra de onde se partiu", conforme me disse um Geraizeiro. E isso é uma referência do que ocorria até cerca de 30 anos atrás. As terras hoje já não são Gerais ... embora estejam expirando o prazo de 20 anos de muitas das concessões feitas pelo regime militar dessas terras gerais para empresas particulares. Eis uma questão que deve voltar ao debate sobre o destino das terras no Brasil e em Minas, em particular. (PORTO GONÇALVES, 2000, p.08-09)

Durante os trabalhos de campo participei de algumas reuniões de mobilização e organização política dos camponeses geraizeiros, organizados pela Comissão Pastoral da Terra, pelo Movimento Geraizeiro e pelo Movimento dos Atingidos por Barragens. Durante o período da pesquisa os movimentos que cito realizaram muitas outras atividades de mobilização, reuniões coletivas, promoveram debates nas comunidades e participaram de audiências públicas, que mostram a permanente organização para a luta. Recentemente, no acampamento geraizeiro Avilmar Ribeiros dos Santos, no distrito de Vale das Cancelas (organizado pelo MAB), foi realizado o lançamento do 8º Encontro Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e semanas antes nesse mesmo local ocorreu uma reunião da Câmara Técnica que analisa a questão das terras devolutas na fração territorial de análise, no qual participaram além dos movimentos sociais organizados, advogados, representantes do Ministério Público da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário.

Em um desses encontros uma camponesa expressou em sua fala a sua experiência com a luta “*a dor de um é a dor de todos*” esta frase sintetiza o sentimento de solidariedade que move o campesinato geraizeiro em busca de se organizar para enfrentar as empresas e a elite política local. A mobilização desloca pessoas de comunidades distantes uma das outras, vindos de municípios do vale do São Francisco, Jequitinhonha e do Alto Rio Pardo, para enfrentar política e judicialmente os empresários, políticos latifundiários e as instituições estatais, que por sua vez articuladas conduzem os processos de deterioração dos meios de reprodução social da vida, água e terra.

Durante muito tempo nos Sertões, a riqueza foi o rebanho e não a terra. Isso explica o grande impacto da valorização das terras iniciado nessa época.

A partir de tais mudanças o modo de vida do camponês sertanejo não é mais reproduzido nos mesmos moldes. Há um desajuste causado pela imposição, não raro através da violência, de novas práticas (a extorsão econômica, expulsão do agregado, e divisão das terras de uso comum) que violam normas costumeiras. (MARQUES,1994, p.40)

Na fração territorial de análise, a partir da organização da luta no campo, com destaque para o processo de luta pelas terras da *Fazenda Tapera e do Assentamento Americana*, iniciado nos anos 1990, também influenciados pela crescente organização geraizeira no Alto Rio Pardo, estudos acadêmicos passaram a evidenciar as lutas geraizeiras conferindo-lhes visibilidade enquanto sujeitos políticos, também nesse âmbito da universidade. Desse contexto em diante, tendo em vista a importância política dos movimentos populares de luta por terra água e território, MST, Movimento Geraizeiro, Movimento dos Atingidos por Barragem, dentre outros, sequer os próprios poderosos locais não podem mais ignorar a sua existência como agentes políticos. No contexto de produção da tese (2014 a 2017), isso ficou evidente no último pleito eleitoral de 2016, em Grão Mogol, bem em outros municípios vizinhos, onde as elites políticas locais, trataram de inserir militantes políticos geraizeiros nos quadros de vereança nas suas coligações que envolve os mais variados partidos. Entendo que no projeto desses poderosos locais, está clara a intenção de cooptar ou deslegitimar a ação de quadros militantes, aproximar-se dos votos nas comunidades e galgar o poder.

A partir das lutas e da organização política geraizeira eles conseguiram pautar a retomada das terras inseridas no *Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas*. E também, passaram a acessar projetos e políticas públicas para os municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis – tais como as Hortas PAIS desenvolvida pela AEDAS através do MAB, ônibus escolar e barracas de feiras e cestas básicas, através de diálogo com deputados estaduais e federais que apoiam a luta e através do diálogo com quadros militantes que ocupam cargos no atual governo. Essas conquistas, embora não representem a retomada das terras e expulsão das empresas invasoras e dependam de uma conjuntura específica de governo, são significativas porque simbolizam o rompimento da dependência exclusiva dos poderosos locais, ou da intermediação dos mesmos com os políticos das esferas estadual e federal. Esse diálogo direto que os camponeses estabelecem com as esferas de poder chega ao nível de incomodar esses tradicionais políticos dos municípios referidos.

Todo o processo histórico de privatização das terras e desenvolvimento das formas de reprodução ampliada do capital nos gerais, analisado nesta tese, no bojo dialética da

*retaliação fundiária*, tem produzido resistências camponesas, indígenas e quilombolas, que expressam a contradição e a luta de um povo que reclama por produzir nas terras, e que elas sejam “soltas”. Nesse embate, através da luta territorial o campesinato geraizeiro do Norte de Minas tem logrado enriquecer o debate das lutas *socioterritoriais*, porque reclamam terra, território e preservação dos modos de se relacionar com as particularidades ecológicas do meio onde vivem e reproduzem a vida, questionando a justiça, as leis, impondo-lhes novas reflexões, sendo assim questionando a posição de *recantilados* em que foram colocados pelo desenvolvimento do capitalismo rentista e da aplicação do Direito.

### Referências Bibliográficas

CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Tese de doutorado (História). Rio de Janeiro: UFRJ, 1997

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. *Ecologismo dos Gerais: Conflitos Socioambientais e Comunidades Tradicionais dos Gerais*, Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília, Brasília, 2013. 268 p.: il. Orient. Prof. Dr. Elimar Pinheiro do Nascimento

CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997 (História, tese de doutorado)

\_\_\_\_\_. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807*, Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, 364 p.

COSTA, S. H. G. *A Questão Agrária no Brasil e a Bancada Ruralista no Congresso Nacional*”. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. DEGEO/FFLCH/USP Orientação Prof. Drº. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, 2017

\_\_\_\_\_. *'Recantilados', entre o direito e o rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas Gerais*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. DEGEO/FFLCH/USP Orientação Prof. Drº. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, 2017

FARIA, C. S. *A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, DEGEO/FFLCH/USP Orientação Prof. Drº. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, 2017

FELICIANO, C. A. *Território em disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema*. 2009. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas Usp, Orientador: Ariovaldo Umbelino de Oliveira.

LIMA, R. C. Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e Terras Devolutas, 2ª edição, Livraria Sulina Editora, Porto Alegre, 1954

MALINA, Léa Lameirinhas. “A territorialização do monopólio no setor celulístico-papeleiro: a atuação da Veracel Celulose no Extremo Sul da Bahia” Dissertação de Mestrado em Geografia Humana, Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, FFLCH/USP. Orientador: Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira. São Paulo, 2013

MARÉS, Carlos Frederico. A função Social da Terra. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARQUES, Marta Inês, Medeiros, *O modo de vida camponês sertanejo e sua territorialidade no tempo das grandes fazendas e nos dias de hoje em Ribeira-PB*. Mestrado em Geografia (Geografia Humana). Universidade de São Paulo, USP, Brasil. 1994. Orientador: Ariovaldo U de Oliveira.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. São Paulo: Hucitec, 1979.

MORENO, Gislaíne. Terra e Poder em Mato Grosso: política e mecanismos de burla (1892-1992). -Cuiabá, MT: Entrelinhas/EdUFMT, 2007;

MOURA, M. M. *Os Deserdados da Terra*. Tese Doutorado Antropologia Social Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, FLLCH, USP. São Paulo, SP. Orientação, Prof. Dr. José de Souza Martins. 1983

MOTTA, M. M. *Direito à Terra no Brasil: A gestação do Conflito, 1795 – 1824*. São Paulo. Editora Alameda, 2012. 2ª Edição. 290P

\_\_\_\_\_. Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

\_\_\_\_\_. *Jogos da Memória. Conflito de Terra e Amnésia Social*. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF, NITERÓI, v. 6, p. 183-196, 1998.

\_\_\_\_\_. *Feliciana e a Botica: transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX)*. In: LARA, Silvia Hunold (Org.); MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Direitos e justiça no

OLIVEIRA, A. U. “A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência”, concurso de LIVRE DOCÊNCIA da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 1997.

\_\_\_\_\_. *Geografia Agrária: perspectivas no início do século XXI*. In: O campo no Século XXI. Território de Vida, de luta, e de construção de justiça social. Ariovaldo Umbelino de, & MARQUES, Marta Inez Medeiros (orgs). São Paulo: Casa Amarela e Editora Paz e Terra 2004. p.29-70

\_\_\_\_\_. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária*. 1ª ed. São Paulo: FFLCH/Labur Edições 2007.

\_\_\_\_\_. Estrutura fundiária e grilagem de terras no norte de Minas Gerais. 2013. Pesquisa Inédita

\_\_\_\_\_. A mundialização do capital e a crise do neoliberalismo: o lugar mundial da agricultura brasileira. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 19, n. 2, p. 229-245, ago. 2015. ISSN 2179-0892

OLIVEIRA, A, U; FARIA, S. C de. Processo de Construção da Propriedade Privada da Terra no Brasil. EGAL 2009 ISBN 978 – 9974 – 8194 – 0 – 5. Disponível em: <http://egal2009.easyplanners.info/area06/>. Acesso em junho de 2012.

PARRELA, Ivana D. O Teatro das Desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino 1768-1800

PETRONE, Maria Thereza. Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Ribeira em 1854. Revista de História, Ano XXVI, V.LII, nº103, p.375-399, jul.-set. 1975.

PIETRO, Gustavo Francisco Teixeira. “Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra”. Tese de Doutorado Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, FFLCH/USP. Orientador: Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira. São Paulo, 2016 (no prelo)

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. “As Minas e os Gerais – Breve ensaio sobre desenvolvimento e sustentabilidade a partir da Geografia do Norte de Minas”. In LUZ, Cláudia e DAYRELL, Carlos (orgs.). Cerrado e Desenvolvimento: Tradição e Atualidade. Montes Claros: Centro de Agricultura Alternativa; Goiânia: Agência Ambiental de Goiás, 2000, pp. 19-46.

SILVA, Lúcia Osório. Terras Devolutas e Latifúndio. 2º Ed. Campinas-SP: UNICAMP, 2008.

SOBRINHO, José de Souza. O camponês geraizeiro no oeste da Bahia: as terras de uso comum e a propriedade capitalista da terra. Tese de Doutorado Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, FFLCH/USP. Orientador: Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira. São Paulo, 2012

THOMPSON, E. P. Costume, Lei e Direito Comum Capítulo 3. In: Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular Tradicional. Revisão técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes – São Paulo: Companhia das Letras, 1998

TORRES, M. G. A beiradeira e o grilador: ocupação e conflito no oeste do Pará. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas USP.

### **Fontes**

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM) - Fundo Especial Repartição de Terras Públicas. Disponível em:

[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/terras\\_publicas/brtacervo.php?cid=183](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/terras_publicas/brtacervo.php?cid=183) acesso em 25 de janeiro de 2016

Cartório do 1º Ofício e Notas do Município de Grão Mogol, MG

- Processos Cíveis Imobiliários de Divisão e Demarcação das Fazendas: *Santo Antônio, Santa Cruz, São Pedro, Curral Novo, Sítio Novo, Gado Bravo, Jatobá.*

Cartório do 2º Ofício e Notas do Município de Grão Mogol, MG

- Processo de Divisão e Demarcação das Fazendas: *Riacho de Dona Rosa, do Marimbo, do Curralinho, Santa Quitéria, Ribeirão da Areia, Pé Grosso e Lages, Lagoa dos Patos, Ribeirão das Piabanhas, Sobrado*

Cartório dos Feitos Cíveis e Criminais, Termo de Urandy, Comarca de Caetité, Bahia

-Inventário de Bens do Coronel José Guimarães (+25.06.1930) -Ano: 1940 -1956